



Fls. n.º 2
Proc. 254 2004
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
653	23/05/2004	[assinatura]

Projeto de Lei n.º 044 de _____ de 2.000.

**“INSTITUI O PROGRAMA
JOÃO DE BARRO”.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Lei n.º _____/2.000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa João de Barro, com o objetivo de conceder estímulos e possibilitar a implantação de conjuntos habitacionais.

Art. 2º. – Para a consecução do Programa instituído por esta Lei o Poder Executivo, poderá:

I – Executar, a suas expensas, o arruamento, o cascalhamento e a arborização dos conjuntos habitacionais;

II – Isentar da taxa de diretriz básica, referentes à sua implantação;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 25P 1000

III – Parcelar o pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, incidente sobre as construções das residências do conjunto habitacional, por período idêntico ao do cronograma de execução da obra.

Art. 3º. – Os benefícios autorizados por esta Lei serão concedidos quando o conjunto habitacional ao se destinar à venda de residências para famílias que percebam renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes, e que não possuam outro imóvel.

Art. 4º. – Nos conjuntos habitacionais, beneficiados pelos incentivos desta Lei, a loteadora, obrigatoriamente transferirá para o município, além das áreas já estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/79, o percentual equivalente a 3% (três por cento) dos lotes resultantes do loteamento, destinado ao programa municipal de desfavelamento.

Art. 5º. – Os imóveis que o Município desapropriar para fins sociais poderão ser alienados pelo Poder Executivo a empresas com a finalidade única de construção de casas populares de até 33 m².

Parágrafo 1º. – A construção referida neste artigo será executada conforme projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

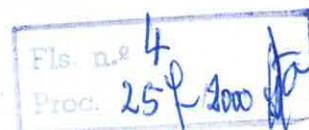
Parágrafo 2º. – O projeto mencionado no parágrafo anterior determinará a ocupação total da área, obedecida a legislação vigente, e constará, por memorial, do edital de licitação.

Parágrafo 3º. – As casas populares construídas segundo o que possibilita este artigo, somente poderá ser vendidas as pessoas inscritas no Projeto João de Barro.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

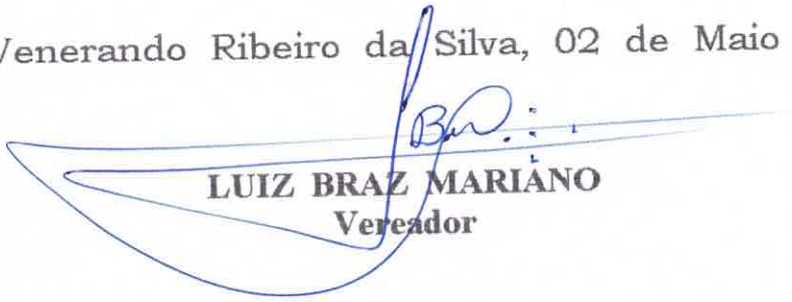


Parágrafo 4º. – A alienação será feita mediante fixação de prazo, para execução do projeto e cláusulas de reversão para casos de descumprimento de obrigações assumidas pela alienatária.

Art. 5º. – A alienatária é vedado ceder, total ou parcialmente, o imóvel adquirido nos termos desta Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Maio de 2.000.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 257/2000

DESPACHOS

Processo n.º. 257 / 2000 .

DESPACHO

A(s) Comissões..... Justiça

Finanças e Obras

Sala das Sessões..... 2.15.2000

Dr. Luiz Armando Caliô
Presidente

Projeto de Lei n.º. 044 / 2000

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 5 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 5 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designa Relator à Presidência Municipal o Vereador
Cido E. N. W. H. A.
com prazo de 7 dias vencível em 8 / 5 / 2000
Sala das Comissões em
2 / 5 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 5 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 5 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designa Relator à Presidência Municipal o Vereador
Enzo Corradi
com prazo de 7 dias vencível em 8 / 5 / 2000
Sala das Comissões em
2 / 5 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 5 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 5 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designa Relator à Presidência Municipal o Vereador
Cido Espalva
com prazo de 7 dias vencível em 8 / 5 / 2000
Sala das Comissões em
2 / 5 / 2000
Presidente

REJEITADO

Em.....1ª Discussão por.....9 x 5
Sala das Sessões.....22 / 05 / 00

Dr. Luiz Armando Caliô
Presidente

REJEITADO

Em.....2ª Discussão por.....9 x 5
Sala das Sessões.....29 / 5 / 00

Dr. Luiz Armando Caliô
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.044/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Institui o programa João de Barro.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.

Relator

Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.044/2000

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARINAO

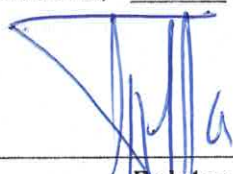
RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Institui o programa João de Barro.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeltando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

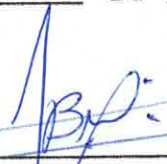
Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.



Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2000.



Luiz Braz Mariano

Jose Francisco Ribeiro

DESPACHO

Fls. n.º 8
Proc. 254/2000

AO
DEP. JURITICO CAMARA MUNICIPAL
MOPONA A/C. SR DR. João Michael

Declarar Poderes Jurisdicção de
Projeto Lei n.º 044/2000. Instituir a
Programa João de Boma.

Maceca 15/05/2000


COMISSÃO JUSTICA



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 9
Proc. 254/2000

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ref. - Projeto de Lei nº. 044/2.000.
Interessado - Vereador LUIZ BRAZ MARIANO.
Relator - Vereador - Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI.
Assunto - Projeto de Lei instituindo o Programa "João de Barro" com o objetivo de conceder estímulos fiscais a implantação de conjuntos habitacionais.

O projeto de lei nº. 044/2000, que como Relator examinamos, tratando da instituição do Programa "João de Barro", com o objetivo de conceder estímulos fiscais, possibilitando a implantação de conjuntos habitacionais, aos investidores no Programa.

Embora reconhecendo o alto alcance social dessa propositura, e seus amplos méritos, mas quando analisada sob aspectos legais padece de sustentação, por tratar-se de matéria tributária, que esbarra na alínea "b", do inciso II do parágrafo 1º. do artigo 61 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, onde é vedado ao Poder Legislativo dispor de matéria de ordem tributária, iniciativa essa cabendo somente ao Poder Executivo.

Nosso parecer tem também fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, da qual exposamos a mesma tese, assim sendo com esse entendimento somos pela rejeição dessa propositura nos seus expressos termos.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2.000.

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Relator



Câmara Municipal de Mococa

PARECER

Ref.	- Projeto de Lei nº. 044/2.000.
Ementa	- Isenção de Tributos- Processo Legislativo – vício na iniciativa- É de competência privativa do Executivo Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria tributária – inteligência da alínea “b”, inciso II, do § 1º. do art. 61, da Constituição Federal e inciso IV, art. 35, da Lei Orgânica do Município de Mococa-SP.
Assunto	- Projeto de Lei nº. 044/2000 – Institui o programa João de Barro.
Autor do Projeto	- Luiz Braz Mariano
Interessado	- Aparecido Espanha - Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o programa João de Barro, com o objetivo de conceder estímulo e possibilitar a implantação de conjuntos habitacionais, isentando os investidores de taxa de diretrizes básicas referente a implantação de loteamento, bem como o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

Em síntese, tais disposições é a essência da matéria.

É o relatório.



DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Muito embora o presente projeto de lei tem um grande alcance social, o mesmo não deve prosperar, posto que fere a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

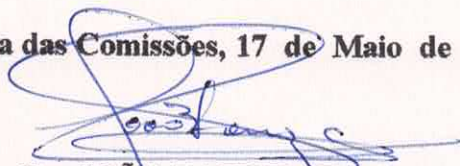
Segundo a alínea "b", do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 61, da C.F. e inciso IV, do art. 35, da L.O.M., é de competência privativa do Executivo Municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre matéria tributária.

Com efeito, o projeto padece de inconstitucionalidade, haja vista que fora elaborado por membro do Poder Legislativo, portanto, deve ser rejeitado.

Por todo o exposto, exaro **PARECER CONTRÁRIO** ao projeto de Lei nº. 044/2000, eis que nossa Carta Política deve ser respeitada, mormente pelos responsáveis pela elaboração de leis municipais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2.000.


Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA

Assessor Jurídico
OAB/149.147